



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL  
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 24 DE NOVEMBRO DE 2020.  
BOLETIM GERAL Nº 216**

**MENSAGEM**

De manhã ouves, Senhor, o meu clamor; de manhã te apresento a minha oração e aguardo com esperança. (Salmo 5:3)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

**1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS**

**1 - SERVIÇO PARA O DIA**

A CARGO DOS ORGANISMOS INTERNOS DA CORPORAÇÃO

(Fonte: Nota nº 27990 - 14º GBM)

**2ª PARTE - INSTRUÇÃO**

**1 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 TEN QOBM RAIMUNDO FELIPE TAVARES MACIEL	5932626/1	Inglês 1 /REDE EAD Senasp	60 Horas	2018	Capacitação

Fonte: Nota nº 27716/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27716 - QCG-DEI)

**2 - DIPLOMAS E CERTIFICADOS**

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
1 SGT QBM GILBERTO MAURO SANTOS COSTA	5602548/1	Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Docência do Ensino Superior./Centro Universitário Leonardo da Vinci	400 horas	2020	Pós-graduação (Lato senso) - Completo

Fonte: Nota nº 27717/2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27717 - QCG-DEI)

**3 - PORTARIA Nº 49 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020**

O Diretor de Ensino e Instrução do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no Art. 21 da Lei Estadual nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992, e:

**Considerando** a aprovação do CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO - CICIU/2020, por meio da Portaria nº 37/2020 – DEI, de 16 de outubro de 2020, publicada em Boletim Geral nº 200, de 29 de outubro 2020;

**Considerando** a conclusão das etapas de seleção para o Curso de Combate a Incêndio Urbano – CCIU/2020;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Matricular os militares abaixo relacionados CURSO DE COMBATE A INCÊNDIO URBANO – CCIU/2020, que possui carga horária de 180 h/a e será realizado no polo de ensino do Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização – CFAE.

Nº	POSTO/GRADUAÇÃO	NOME	UNIDADE
01	2º TEN BM	Raimundo Felipe Tavares Maciel	1º GBM
02	2º TEN BM	Evandro Fábio Aleixo Melo da Silva	1º GBM
03	CB BM	Fabiano Batista Arruda	1º GBM
04	CB BM	Anderson Barbosa Lima	1º GBM
05	CB BM	David do Amaral Glória	1º GBM
06	CB BM	Davi Bitencourt de Oliveira	2º GBM
07	CB BM	Javiton Robert Costa Galvão	2º GBM
08	2º TEN	Claudio Lopes dos Santos	3º GBM
09	CB BM	Nelbes Cleber Nunes Pinto	3º GBM
10	CB BM	Orlando do Nascimento Tavares Filho	3º GBM
11	SD BM	Tamires de Souza Ramos	3º GBM



12	SD BM	Jhonatan Gomes Travassos	3º GBM
13	3º SGT	Gilvane da Silva Baia	1º GBS
14	CB BM	Alisson Chumber Silva	1º GBS
15	SGT BM	Pedro da Silva Martins	12º GBM
16	CB BM	Tiago Borges Freitas	12º GBM
17	2º TEN QOBM	Ana Paula Britto Pereira	3º GBM
18	SD BM	Camilo Rodrigues Holanda	20º GBM
19	SD BM	Francisco Costa Gouvêa Neto	20º GBM
20	CB BM	João Paulo Macedo de Sousa	21º GBM
21	CB BM	Marcus Soares Maria Guimarães	25º GBM
22	SD BM	Breno Ribeiro dos Santos	25º GBM
23	3º SGT BM	João Mendonça de Pádua	26º GBM
24	CB BM	Erick Souza do Carmo	26º GBM
25	CB BM	Robson Renato Picanço Santos	26º GBM
26	3º SGT BM	Marcelo de Assis da Silva	AJG
27	CB BM	Flávio de Sousa Cruz	AJG
28	CB BM	Jefferson Nonato Farias Assunção	26º GBM
29	CB BM	Pablo Henrique de Souza Farias	AJG
30	SD BM	Esmael Brito da Cruz	AJG

Art. 2º – Nomear para as funções acadêmicas:

I - Coordenador do Curso: STEN CÉSAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO;

II – Supervisor do Curso: 2º SGT BM ANTONIO JOSÉ TELES BARATA.

Art. 3º – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM**

**Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA**

Fonte: Nota nº 27888 - 2020 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27888 - QCG-DEI)

### 3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

#### I - ASSUNTOS GERAIS

##### A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

SEM ALTERAÇÃO

##### B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

###### 1 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c Parecer nº 43/2015 - COJ, publicado em Boletim Geral 165, de 16 de setembro de 2015, solicitado pelo requerente abaixo mencionado: Averbo no assentamento do militar abaixo, o tempo de 01 (um) ano e 10 (dez) meses e 27 (vinte e sete) dias de tempo de serviço, na condição de Tempo Escolar - Aluno Aprendiz, no então SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Pará, conforme Certidão apresentada na Diretoria de Pessoal.

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Dias (Averba):
1 SGT QBM JOSE DE FABIO ALVES MOREIRA	5422086/1	01/02/1989	28/12/1990	695

##### DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SCP/DP providencie a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9155 - 2020 e Nota nº 27932/2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27932 - QCG-DP)

###### 2 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 43/2015 - COJ, publicado em Boletim Geral 165, de 16 de setembro de 2015, quanto ao pedido de averbação de tempo escolar do militar: SUBTEN/ QBM-COND. ANTONIO MARCOS DOS PASSOS ALVES.

##### RESOLVE:

1. Indeferir, em virtude da solicitação, já haver sido atendida, conforme Requerimento nº 2839 e Nota nº 17622 publicado no BG 210/2019. Recomendamos ao solicitante, que apresente esta nova Certidão junto com a referida publicação no ato dos trâmites de processo de reserva remunerada, haja visto, que o período continua sendo o mesmo já descrito na Certidão anterior;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.



### 3 - AVERBAÇÃO DE TEMPO ESCOLAR - ALUNO APRENDIZ

De acordo com o que preceitua o art. 133, inciso I da Lei Estadual nº 5.251/1985 c/c PARECER Nº 43/2015 - COJ, publicado em Boletim Geral 165, de 16 de setembro de 2015, quanto ao pedido de averbação de tempo escolar do militar: 1º SGT/ QBM FRANCISCO ALVES DOS SANTOS FILHO.

#### RESOLVE:

1. Indeferir, em virtude da solicitação, já haver sido atendida, conforme Requerimento nº 4251 e Nota nº 19693 publicado no BG 31/2020. Recomendamos ao solicitante, que apresente esta nova Certidão junto com a referida publicação no ato dos trâmites de processo de reserva remunerada, haja visto, que o período continua sendo o mesmo já descrito na Certidão anterior;
2. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Fonte: Requerimento nº 9054 - 2020 e Nota nº 27942 - 2020 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 27942 - QCG-DP)

### 4 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
SUBTEN BM EDMILSON SOARES LIMA	5601568/1	9185

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 27905 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27905 - QCG-SUBCMD)

### 5 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
CB BM NILTON DO ROSARIO SOUZA	57189119/1	9267

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 27911 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27911 - QCG-SUBCMD)

### 6 - REQUERIMENTO DE CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	MF	Requerimento nº
CB BM MARCIO DOS SANTOS AVELAR	57173383/1	9254

#### ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente Certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, não terá validade par fins de instrução de



processos judiciais e é válida por 30 dias após a data de sua publicação em Boletim Geral.

Fonte: Nota nº 27908 - 2020 - Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27908 - QCG-SUBCMD)

## II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

### 1 - ATO DO PODER EXECUTIVO

#### DECRETO Nº 1.178, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020

**Estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2020.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

**Considerando** a necessidade de consolidação, em tempo hábil, de todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, visando garantir o encerramento do exercício financeiro das contas do Governo do Estado no ano de 2020, de acordo com os procedimentos definidos na legislação em vigor,

**DECRETA:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os Órgãos, Entidades e Fundos da Administração Direta e Indireta que compõem os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo do Estado, inclusive as empresas estatais dependentes, regerão suas atividades orçamentária, financeira, patrimonial e contábil de encerramento do exercício financeiro de 2020 em conformidade com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 2º. Sem prejuízo da competência e autonomia constitucional, aplicam-se aos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais Órgãos Constitucionais Independentes, no que couber, as disposições deste Decreto, em conformidade com o disposto no art. 71 da Lei Estadual nº 8.891, de 23 de julho de 2019.

Art. 3º. A partir da publicação deste Decreto até a data de entrega do Balanço Geral do Estado e da Prestação de Contas do Governador, serão consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e financeira, e ao levantamento dos inventários das unidades gestoras a que se refere o art. 1º.

#### CAPÍTULO II

##### DO FECHAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 4º. O prazo limite para solicitação no Sistema de Execução Orçamentária (SEO), para Abertura de Créditos Adicionais, referentes a todas as fontes de recursos, será 1º de dezembro de 2020.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas relacionadas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e aquelas que devam ser observadas no cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 2º. Após a data definida no caput deste artigo, fica a Secretaria de Estado de Planejamento e Administração autorizada a utilizar os saldos disponíveis das dotações orçamentárias, para fins de abertura de créditos adicionais, dos Fundos, Órgãos e Entidades, de que trata o art. 1º deste Decreto, ressalvadas as exceções do § 1º deste artigo.

Art. 5º. Os recursos financeiros decorrentes de destaque orçamentário não utilizados pela unidade gestora executante deverão retornar, obrigatoriamente, à unidade gestora concedente até o dia 28 de dezembro de 2020.

Art. 6º. Para fins de encerramento do exercício financeiro, fica estabelecida a data de 08 de dezembro de 2020 como o último dia para emissão de Nota de Empenho (NE) de despesas das unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, para todas as fontes de recursos, ressalvadas aquelas previstas no § 1º do art. 4º deste Decreto.

Art. 7º. O prazo limite para emissão de Ordem Bancária (OB) com transmissão automática de arquivos eletrônicos para as instituições bancárias (conta única e tipo "D"), independentemente da fonte de recurso, será 21 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo às despesas do grupo de natureza 1 – Pessoal e Encargos Sociais, referente ao pagamento da folha salarial do 13º salário e do mês de dezembro de 2020.

Art. 8º. Os empenhos de suprimentos de fundos e diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo as referidas despesas ser liquidadas e pagas dentro do exercício de 2020, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse o exercício.

Art. 9º. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro em valor não inferior à parte nele a ser executada, obedecendo ao princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previstos em Lei.

§ 1º. As parcelas remanescentes, relativas ao disposto no caput deste artigo, deverão ser registradas nas contas de controle e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa até o seu término.

§ 2º. As parcelas relativas a contratos cujo montante não se possa determinar, do mês de dezembro, serão empenhadas por estimativa pela média das faturas dos meses anteriores ou com base na última fatura ou pagamento.

Art. 10. Na ocorrência de despesas executadas pela Administração no término do exercício vigente sem emissão de empenho prévio, os Chefes do setor financeiro e do setor responsável pela despesa deverão realizar o reconhecimento contábil das referidas obrigações, em observância ao regime de competência, sem prejuízo da abertura de sindicância administrativa pela autoridade competente, visando à apuração do fato e responsabilidades.

Parágrafo único. O reconhecimento contábil das obrigações, previsto no caput deste artigo, deverá ser conciliado no decorrer do exercício subsequente, de forma que demonstre fielmente os saldos remanescentes ainda pendentes de execução orçamentária como DEA.

Art. 11. Os saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos às fontes de recursos do Tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, serão recolhidos integralmente para a unidade gestora financeira impreterivelmente até 30 de dezembro de 2020, devendo aqueles permanecer com saldo zero.

Parágrafo único. Os órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo "C" para a sua respectiva conta única até o prazo previsto no caput deste artigo, devendo ficar preferencialmente com saldo zero, ressalvados os



valores que porventura surgirem após aquela data, os quais deverão ser regularizados em janeiro de 2021.

Art. 12. A gerência e a conciliação das contas tipos "C" e "D" são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras, devendo estas proceder às conciliações bancárias nas contas dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2020, impreterivelmente, até 04 de janeiro de 2021.

Art. 13. Será efetuado o fechamento do mês de dezembro do ano a ser encerrado, para os Órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes, bem como os Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e demais Órgãos Constitucionais Independentes, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, impreterivelmente, até o dia 04 de janeiro de 2021.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS RESTOS A PAGAR**

Art. 14. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas e não pagas até 31 de dezembro, distinguindo-se os Restos a Pagar Processados dos Não Processados.

§ 1º São considerados Restos a Pagar Processados os referentes a empenhos liquidados e não pagos até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante.

§ 2º São considerados Restos a Pagar Não Processados os referentes a empenhos não liquidados que constituíram, até 31 de dezembro do ano de sua inscrição, passivo exigível, considerando-se como despesa em liquidação aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, no final do exercício a ser encerrado, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor ou quando o prazo para cumprimento da obrigação assumida pelo credor estiver vigente.

Art. 15. As despesas empenhadas e não liquidadas no exercício de 2020, conforme definido no § 2º do art. 14 deste Decreto, serão inscritas em Restos a Pagar Não Processados, por fonte de recursos, até o limite das disponibilidades financeiras, considerando-se disponibilidades para fins deste Decreto os valores que compõem o saldo disponível, por fonte de recurso.

Parágrafo único. Na ausência de disponibilidade financeira referida no caput deste artigo, os respectivos empenhos serão cancelados pelos Chefes dos setores competentes, após autorização do ordenador de despesa da unidade gestora correspondente, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado de Fazenda realize o cancelamento, caso não seja realizado pelas unidades gestoras.

Art. 16. As despesas empenhadas e não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados na condição de em liquidação, deverão ser liquidadas até o dia 31 de março de 2021.

§ 1º As exceções ao estabelecido no caput deste artigo deverão ser justificadas quanto à necessidade de proceder os registros de liquidação após o prazo, ficando limitado a 31 de dezembro de 2021.

§ 2º Caso não ocorra a liquidação das despesas até a data prevista, deverá ser procedido o cancelamento dos saldos remanescentes, pelos Órgãos e Entidades apresentando justificativa no SIAFEM ou outro sistema que lhe vier suceder, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado de Fazenda realize o cancelamento, caso não seja realizado pelas unidades gestoras.

Art. 17. Prescrevem em cinco anos as dívidas passivas relativas aos restos a pagar dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, devendo os saldos de restos a pagar prescritos ser cancelados pelo setor de contabilidade dos Órgãos e Entidades, sem prejuízo de que a Secretaria de Estado de Fazenda realize o cancelamento, caso não realizado pelas unidades gestoras.

Parágrafo único. O cancelamento de restos a pagar antes do prazo prescricional deverá ser precedido de justificativa no SIAFEM, permanecendo os registros patrimoniais no passivo exigível do Estado até a sua extinção, com exceção para os casos de inscrições indevidas, motivadas por equívocos ou erros no seu processamento.

Art. 18. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência das anulações de que tratam os arts. 15 e 16 poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após autorização do ordenador de despesa da unidade gestora correspondente.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES**

Art. 19. No exercício subsequente, poderão ser pagas como despesas de exercícios anteriores aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas:

I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las;

II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e

III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente.

§ 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no Órgão ou Entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos:

I - reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente;

II - manifestação técnica, exarada pela área orçamentária/financeira de cada Órgão ou Entidade e ratificada pelo controle interno, sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; e

III - autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores.

§ 2º Havendo dúvida fundada do dirigente do Órgão ou da Entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior deverá solicitar manifestação prévia de sua consultoria jurídica.

§ 3º Caberá à Unidade de Controle Interno de cada Órgão ou Entidade, nos processos de despesas de exercícios anteriores, o registro da conformidade de acordo com a Lei Estadual nº 6.176, de 29 de dezembro de 1998, com o Decreto Estadual nº 2.536, de 03 de novembro de 2006, e com a Portaria AGE nº 122, de 04 de agosto de 2008.

§ 4º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado no Órgão ou Entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

§ 5º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

### **CAPÍTULO V**



## DOS INVENTÁRIOS DE BENS

Art. 20. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos Órgãos e Entidades, até o dia 27 de novembro de 2020, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado e ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no órgão.

§ 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro.

§ 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do Órgão ou Entidade, a Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, firmadas pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme modelos constantes nos Anexos I e II, integrantes deste Decreto.

§ 3º Se, na conclusão dos inventários, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário e do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento, firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

Art. 21. A Secretaria de Estado de Planejamento e Administração deverá encaminhar à Secretaria de Estado de Fazenda o Inventário Geral dos Bens Imóveis do Governo do Estado do Pará, atualizado no

final do exercício a ser encerrado, até o dia 29 de janeiro de 2021, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

## CAPÍTULO VI

### DOS SISTEMAS DE MATERIAL E SERVIÇO E DE PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO

Art. 22. Para fins de encerramento anual fica estabelecida a data de 08 de dezembro de 2020 como o último dia destinado à emissão da rotina de Pedido de Realização de Despesa (PRD), para os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o Sistema de Material e Serviço (SIMAS), alcançando também as transações do SIAFEM referentes à complementação do PRD e o empenho do PRD.

Parágrafo único. Excepcionam-se do caput deste artigo, até que o percentual mínimo seja alcançado, os PRD's destinados ao cumprimento dos limites constitucionais e legais.

Art. 23. O prazo limite para a efetivação da rotina de recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB será o dia 04 de janeiro de 2021.

§ 1º Após a data referida no caput deste artigo, os PRD's pendentes serão automaticamente desativados no momento das anulações das Notas de Empenhos (NE).

§ 2º Caso necessário, os PRD's desativados deverão ser novamente cadastrados no exercício subsequente.

Art. 24. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o SISPAT WEB, terão até o dia 04 de janeiro de 2021, para proceder ao cadastro e baixa de bens móveis, constantes em seu acervo patrimonial no encerramento do exercício.

## CAPÍTULO VII

### DAS EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

Art. 25. As Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado, na condição de empresas controladas dependentes, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social obedecerão a todas as normas e prazos fixados neste Decreto.

Parágrafo único. As estatais citadas no caput deste artigo procederão à conciliação e análise dos valores registrados em seus balanços elaborados conforme a Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, com os registrados no SIAFEM, regidos pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para que não haja disparidades e distorções entre os mesmos.

Art. 26. As Sociedades de Economia Mista não dependentes, inclusive as entidades em processo de liquidação, que não integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social vigente, deverão encaminhar à SEFA, até o dia 25 de fevereiro de 2021, o Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado.

## CAPÍTULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade do reconhecimento e da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março 1964, devendo preencher o Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC), Anexo III deste Decreto.

§ 1º Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da unidade orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.

§ 2º O Relatório Anual de Conformidade Contábil (RACC) previsto no caput deste artigo deverá ser anexado ao Balanço Anual do Órgão ou Entidade, assinado pelo Contador, Diretor Financeiro e o Ordenador de Despesa, conforme Anexo III deste Decreto.

Art. 28. O Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual deverá ser concluído até o dia 29 de janeiro de 2021, com a finalidade de compor o Balanço Geral do Estado.

Art. 29. A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) e Entidades da Administração Indireta deverão realizar os registros contábeis de reconhecimento dos precatórios nos passivos de curto e longo prazo até o dia 04 de janeiro de 2021.

Art. 30. O Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), até o dia 04 de janeiro de 2021, deverá proceder ao registro de contabilização do Passivo Atuarial.

Art. 31. Fica a Secretaria de Estado da Fazenda autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes até a data da entrega do Balanço Geral do Estado junto ao Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Parágrafo único. Os ajustes contábeis efetuados pela Secretaria de Estado da Fazenda não desobrigam de responsabilidade os contadores dos Órgãos e Entidades relacionados no caput deste artigo, bem como do atendimento do anexo III deste Decreto.

Art. 32. Compete à Auditoria-Geral do Estado (AGE):



I - a elaboração do Relatório Anual do Sistema de Controle Interno, demonstrando as ações executadas e desenvolvidas, assim como o acompanhamento das providências adotadas pelos Órgãos e Entidades para atender às recomendações emanadas da análise das contas procedidas pelo TCE em relação ao exercício anterior, que acompanhará as contas governamentais, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º, art. 30 da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, combinado com o inciso II do art. 98 do Ato TCE nº 063/2012.

II - a emissão de Relatório e Parecer conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual sobre a prestação de contas de gestão anual dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, submetidas ao julgamento do TCE, em observância ao § 2º, art. 46, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado e demais normativos aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. O Relatório Anual do Sistema de Controle Interno referido no inciso I deste artigo deverá ser encaminhado à Secretaria de Estado da Fazenda até 25 de fevereiro de 2021 para integrar a prestação de contas governamental.

Art. 33. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, que utilizam o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (SigPLAN), deverão realizar a inserção de metas físicas até o dia 11 de janeiro de 2021, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2020.

Art. 34. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, deverão realizar a regularização da execução das despesas orçamentárias vinculadas à ação COVIDPARÁ, nos termos do art. 6º deste Decreto, em cumprimento ao estabelecido no art. 5º da Lei nº 9.039, de 22 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes de recursos financeiros do Tesouro Estadual, oriundos de qualquer origem, destinados à aplicação na ação COVIDPARÁ, deverão ser devolvidos à SEFA, com as devidas justificativas da não utilização, até o encerramento do exercício de 2020, em obediência ao Decreto Legislativo nº 687, de 15 de abril de 2020.

Art. 35. Os prazos estabelecidos neste Decreto poderão ser prorrogados, por decisão dos Secretários de Estado da Fazenda e de Planejamento e Administração, para o atendimento de situações específicas mediante solicitação circunstanciada e motivada do Secretário de Estado ou do dirigente máximo de Órgão ou Entidade.

Parágrafo único. A solicitação mencionada no caput deste artigo que se referir à execução orçamentária e financeira deverá conter informação detalhada referente à natureza de despesa, fonte de recurso e valor, e estará sujeita ao cumprimento das normas, limites e metas fiscais previstos na legislação vigente.

Art. 36. O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do gestor do Órgão e Entidade, e/ou do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência, ensejando apuração de ordem funcional nos termos da legislação em vigor.

Art. 37. As Secretarias de Estado da Fazenda, de Planejamento e Administração, e a Auditoria Geral do Estado poderão instituir normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 38. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de novembro de 2020.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

## QUADRO

### CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DATA LIMITES

Nº	ATIVIDADES	Data Final
1	Designação de comissões específicas para proceder aos Inventários do Estoque e do acervo mobiliário existentes no Órgão. (Art. 20)	27/11/2020
2	Protocolo no SEO dos processos de alteração orçamentária – Abertura de Créditos Adicionais. (Art. 4º)	01/12/2020
3	Emissão de Nota de Empenho (NE) (exceto Grupos de Natureza 1, 2 e 6; e para o cumprimento dos limites constitucionais e legais). (Art. 6º)	08/12/2020
4	Emissão de Pedido de Realização de Despesa (PRD) para quem utiliza o SIMAS. Alcança, também, no SIAFEM as transações: complementa PRD (COMPLEMEN) e o empenha PRD (EMPENHAPRD), exceto para o cumprimento dos limites constitucionais e legais. (Art. 22)	08/12/2020
5	Emissão de Ordem Bancária (OB) c/ transmissão automática de arquivos – SIAFEM (conta “U” e tipo “D”) (exceto Grupo de Natureza 1-Folha Pgtó). (Art. 7º)	21/12/2020
6	Quitação e/ou cancelamento de Restos a Pagar relativos à execução orçamentária de anos anteriores, prescritos ou não, desde que devidamente justificados os motivos em documento de lançamento no SIAFEM. (Art. 17)	24/12/2020
7	Devolução dos saldos dos recursos financeiros decorrentes de descentralização (destaque e provisão) existentes nos diversos Órgãos e Entidades, para fins de verificação do superavit financeiro por fonte de recursos. (Art. 5º)	28/12/2020
8	Transferência para a conta única, dos saldos constantes em extrato bancário referente à conta “C”. (Art. 11)	30/12/2020
9	Recolhimento integral para a unidade gestora financeira, dos saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos às fontes de recursos do Tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo. (Art. 11)	30/12/2020
10	Registros de convênios, ajustes, acordos e contratos, ou instrumentos congêneres celebrados no exercício atual e ainda não cadastrados no SIAFEM 2020, utilizando a transação (>INCTTRANSF), assim como, cadastramento da Fonte Detalhada, pois, após a transposição dos valores constantes no SIAFEM 2020 para o SIAFEM 2021, tal cadastramento não será mais permitido.	30/12/2020



11	Fechamento do mês de dezembro de 2020 para todos os Órgãos e Entidades. (Art. 13)	04/01/2021
12	Conciliações bancárias nas contas tipo "C" e "D", dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2020. (Art. 12)	04/01/2021
13	Registro pela Procuradoria-Geral do Estado e Entidades da Administração Indireta, das apropriações de inscrição, baixa e/ou ajustes dos precatórios a pagar em obrigações em circulação a curto prazo e exigíveis a longo prazo. (Art. 29)	04/01/2021
14	Registro pelo Órgão Gestor do Regime Próprio de Previdência Social, da contabilização do Passivo Atuarial, conhecido como Provisões Matemáticas Previdenciárias, por meio de parecer do atuário (Nota Técnica Atuarial) que é o documento contábil hábil usado pelo contador do IGEPREV para proceder ao registro. Com base nessa informação, a contabilidade do Órgão atualiza a provisão matemática inicialmente constituída, complementando ou revertendo o seu saldo. (Art. 30)	04/01/2021
15	Inscrição dos Restos a Pagar referente ao exercício financeiro de 2020, para os Órgãos e Entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.	04/01/2021
16	Recebimento no SIMAS e no SISPAT WEB. (Art. 23)	04/01/2021
17	Fechamento do SISPAT WEB para cadastro e baixa de bens móveis, constantes no acervo patrimonial dos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta. (Art. 24)	04/01/2021
18	Registro das metas físicas pelos Órgãos e Entidades que utilizam o SigPLAN, observando que as informações qualitativas deverão ser inseridas com data de origem anterior a 31 de dezembro de 2020. (Art. 33)	11/01/2021
19	Elaboração do demonstrativo do PASEP consolidado do Estado, cujo valor deve ser pago até o dia 24 de janeiro de 2021	11/01/2021
20	Publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (LRF)	29/01/2021
21	Publicação do Relatório Resumido de Gestão Fiscal (LRF)	29/01/2021
22	Encaminhamento pela DAIF / SEFA para a DICONF / SEFA, do Demonstrativo da Dívida Ativa Estadual para compor o Balanço Geral do Estado. (Art. 28)	29/01/2021
23	Encaminhamento pela SEPLAD para a SEFA, do Inventário Geral dos Bens móveis do Governo do Estado do Pará, atualizado até 31 de dezembro de 2020. (Art. 21)	29/01/2021
24	Encaminhamento pelas Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista dependentes e não dependentes, inclusive as Entidades em processo de liquidação, do Balanço Patrimonial e Quadro contendo a Participação Acionária referente ao exercício financeiro a ser encerrado. (Art. 25 e 26)	25/02/2021
25	Encaminhamento pela AGE para a SEFA, do Relatório Anual do Sistema de Controle Interno com a finalidade de compor a Prestação de Contas governamental. (Art. 32, inciso I, Parágrafo único)	25/02/2021
26	Liquidação das despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados. (Art. 16)	31/03/2021

## ANEXO I

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

#### NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DE ESTOQUE

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que esta comissão, designada pela Portaria no.....de....., de....., publicada no Diário Oficial do Estado no..., de....., de....., procedeu à contagem física dos bens de consumo existentes no almoxarifado desta ... (Secretaria/Autarquia/etc), em que se constatou que os materiais estavam devidamente armazenados e a quantia e a especificação dos produtos confere com o Relatório de Inventário do Almoxarifado do Sistema de Material e Serviços (SIMAS).

Declaramos, ainda, que o saldo dos bens de consumo em estoque no almoxarifado é de R\$ .....

Declaramos, por último, que o saldo apurado confere com o informado ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.

Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade

Ordenador de Despesa

## CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DATA LIMITES

### ANEXO II

### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

#### NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

#### DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES

Declaramos, sob pena de responsabilidade, que foi procedido ao inventário físico dos bens móveis permanentes, em que foi constatada a existência física de todos os bens móveis dessa natureza, pertencentes a este Órgão/Entidade, inclusive dos que se encontram cedidos, concedidos, em manutenção ou temporariamente em poder de terceiros, os quais se encontram relacionados no Relatório de Inventário Anual de Bens Móveis do Sistema de Patrimônio Mobiliário do Estado (SISPAT WEB). Atestamos, ainda, a existência física de todos os bens móveis permanentes pertencentes a terceiros e que se encontram em poder deste Órgão/Entidade.

Declaramos, por último, que os saldos apurados conferem com os informados ao setor de contabilidade por ocasião do encerramento do exercício.



Por ser esta a expressão da verdade, assinamos a presente declaração, para os efeitos legais.

Local e data.

Nome dos Integrantes da Comissão Designada pelo Órgão e Entidade

Assinatura do Responsável pelo Setor de Patrimônio Assinatura do Ordenador de Despesas

NOME: NOME

MATRÍCULA: MATRÍCULA

### ANEXO III

#### RELATÓRIO ANUAL DE CONFORMIDADE CONTÁBIL - RACC

ÓRGÃO/ENTIDADE CÓDIGO DA UNIDADE GESTORA

CHEFE DE GRUPO FINANCEIRO SETORIAL OU EQUIVALENTE

CONTADOR CRC EXERCÍCIO FINANCEIRO

#### DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Tendo em vista o disposto no Decreto de Encerramento do exercício, declaramos que os demonstrativos da execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil (1) e as informações Complementares (2), abaixo relacionados, foram conferidos e estão em conformidade com a legislação vigente, em especial com a Lei no 4.320/54, Normas Brasileiras

#### 1. CONFERÊNCIA DOS RELATÓRIOS

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Balanços e Demonstrativos da Lei no 4.320                       | <input type="checkbox"/> 2. Demonstrativos de Restos a Pagar                                     |
| <input type="checkbox"/> 3. Conciliação Bancária e Termo de Verificação de Disponibilidades | <input type="checkbox"/> 4. Inventário Anual e Demonstrativos de Bens Patrimoniais e Intangíveis |
| <input type="checkbox"/> 5. Resumo anual da folha de pagamento {RGPS e RPPS}                | <input type="checkbox"/> 6. Inventário Anual e Demonstrativos dos Bens em Almojarifado           |
| <input type="checkbox"/> 7. Demonstrativo da dívida ativa tributária e não tributária       | <input type="checkbox"/> 8. Balancetes de Verificação e Execução Orçamentária                    |
| <input type="checkbox"/> 9. Passivo Circulante  | <input type="checkbox"/> 10. Passivo Não Circulante  |
| <input type="checkbox"/> 11. Ativo Circulante   | <input type="checkbox"/> 12. Ativo Não Circulante  |
| <input type="checkbox"/> 13. Controle de Adiantamentos, Convênios, Contratos e Outros       | <input type="checkbox"/> 14. Outros {Detalhar no Campo 3}  |

#### 2. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- |   |  |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> 1. Conformidade Diária                                       | <input type="checkbox"/> 2. Emissão e Entrega de Declar. Federais {DIRF/DCTF e outras} |
| <input type="checkbox"/> 3. Recolhimentos dos Tributos Federais e Municipais          | <input type="checkbox"/> 4. Prestação de Contas de Convênios                           |
| <input type="checkbox"/> 5. Passivos sem cobertura orçamentária                       | <input type="checkbox"/> 6. Reconhecimento de Passivos sem cobertura orçamentária      |
| <input type="checkbox"/> 7. Registro dos fatos de acordo com Princípio de Competência | <input type="checkbox"/> 8. Outros {Detalhar no Campo 3}                               |

#### NOTAS EXPLICATIVAS

Local:

Data Emissão:

Assinaturas

\_\_\_\_\_  
Contador Responsável  
Diretor

\_\_\_\_\_  
Ordenador de Despesa

Protocolo: 603725

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.414, de 20 de novembro de 2020; Nota nº 27981 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27981 - 14º GBM)

#### 2 - CONCESSÃO DE DIÁRIA

#### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

#### PORTARIA Nº 124 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020 - CEDEC

A Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e considerando o Decreto Estadual de nº 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de nº 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33803 de 13 de fevereiro de 2019.



**RESOLVE:**

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por estarem seguindo viagem aos municípios discriminados, no período de 23 a 27 de novembro de 2020, a fim de realizar o Diagnóstico Técnico das Seções de Defesa Civil, nos quartéis dos referidos municípios, desta forma, preparar técnica e logisticamente os agentes de resposta, para atuarem nas ações de socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Barcarena, Abaetetuba, Moju e Tailândia-PA

Região de Integração: Tocantins

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidores:

Grad.	Nome	Diária Alimentação	Diária Pousada	V. Total R\$
Ten BM	Waldemar Chagas de Souza	5	4	1.269,99
Sgt BM	Jaime Luiz Rocha Santos	5	4	1.186,92
Cb BM	Paula Fernanda Corrêa Lima	5	4	1.139,40

Ordenadora:

**CILEA SILVA MESQUITA – TCEL QOBM****Coordenadora Adjunta Estadual de Defesa Civil**

Protocolo: 603687

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.415, de 23 de novembro de 2020

(Fonte: Nota nº 27984 - 14º GBM)

**3 - SUPRIMENTO DE FUNDO****CORPO DE BOMBEIROS MILITAR****PORTARIA: Nº 828 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2020**

**Nome:** Rosivaldo Valente de Brito

**Matrícula:** 5601290-1

**Função:** Sargento BM

**Função Programática:** 06 122.1297.8338

**Elemento de despesa:** 339030 – Consumo

**Valor:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

**Prazo de Aplicação:** 25 dias – Data de emissão da Ordem Bancária

**Prazo para Prestação de contas:** 15 dias

**Ordenador de Despesas:** Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL QOBM

Protocolo: 603535

Fonte: Diário Oficial do Estado nº 34.415, de 23 de novembro de 2020; Nota nº 27982 - 2020 - AJG

(Fonte: Nota nº 27982 - 14º GBM)

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA****1 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 012/2020 – SIND – SUBCMDº GERAL, DE 28 DE JANEIRO DE 2020**

Analisando os autos da Sindicância instruída por determinação deste Subcomandante Geral por meio da portaria nº 012/2020 – SIND – Subcmdº Geral, de 28 de janeiro de 2020, cuja Encarregada foi nomeada a TEN CEL QOBM FLÁVIA SIQUEIRA CORRÊA ZELL MF: 5817153-1, que versa sobre o não cumprimento por parte do Centro de Atividades de Técnicas (CAT), da determinação contida no memorando circular nº 08 – Subcmdº Geral do CBMPA, de 28 de agosto de 2019;

**RESOLVO:**

Concordar com a conclusão que chegou a encarregada da Sindicância, de que pelas provas contidas nos autos não há indícios de crime militar, nem de transgressões da disciplina bombeiro militar.

O memorando circular supracitado foi respondido pelo CAT, entretanto intempestivamente. Todavia neste caso específico, fez-se necessárias minuciosas diligências, pois o CAT no período em tela teve um aumento nas despesas de energia elétrica em virtude de possuir apenas um único medidor abrangendo todo o complexo do entroncamento, onde situa-se a DST/CAT e COP, por isso foi necessário um levantamento mais detalhado, o que exigiu um lapso temporal maior para o oferecimento da resposta ao memorando.

Ademais, o 1º TEN QOABM IVO DOS SANTOS FRANCO, responsável pelo levantamento do aumento de energia em algumas UBM's, em sua declaração afirmou que tal mora na resposta ao memorando circular não trouxe prejuízos a administração bombeiro militar.

Pelo exposto, em obediência aos Princípios Constitucionais da Administração, à Administração Pública deixa de prosseguir com a apuração administrativa, tendo em vista a não existir conduta transgressora por parte de quaisquer militares.

1 - Publicar em Boletim Geral a presente Solução. À Assistência para providências;

2 - Arquivar a 2ª Via dos Autos da Sindicância na 2ª seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2.

3 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de novembro de 2020.



**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM**

**Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA**

Fonte: Protocolo nº 2020/193247; Nota nº 27857 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27857 - QCG-SUBCMD)

**2 - SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 423/2020 – GAB. CMDº GERAL, DE 08 DE JULHO DE 2020**

Analisando os autos de Conselho de Disciplina procedido por determinação do Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará através da Portaria nº 423/2020 – Gab cmdº Geral, de 08 de julho de 2020, cujo presidente foi nomeado a MAJ QOBM JEFFERSON AUGUSTO DA RESSURREIÇÃO MATOS MF: 5426235-1, para apurar fatos que versam sobre a conduta do SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA MF:57217976-1, o qual faltou o serviço de prontidão do dia 19 de julho de 2016 no quartel do 5ºGBM/Marabá, bem como não apresentou justificativa para sua ausência e, em ato contínuo, foi declarado ausente de sua unidade às 00h00 do dia 20 de julho de 2016, e transcorrido o prazo legal de 08 (oito) dias sem que o militar em tela se apresentasse espontaneamente ou fosse localizado incorreu no crime de deserção após as 00h00 do dia 27 de julho de 2016.

Cumprido ressaltar que o SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA, MF: 57217976/1, vem demonstrando ao longo de sua vida na caserna extrema dificuldade de se adequar aos ditames militares, pois é recorrente em práticas dessa natureza além de outras, as quais são inconcebíveis e inaceitáveis no seio da Corporação, demonstrando sua total indignidade e incompatibilidade para com o cargo, conforme punições disciplinares sofridas pelo militar em epígrafe, descritas a seguir: BG 191/14, de 10OUT2014: 12 dias de prisão (o qual teria, modificado data do ofício de apresentação expedido pelo GptFNBe-MB ao Quartel do 1º GBS, com data prevista para o dia 02 de junho de 2014 para a data de 09 de junho de 2014); BG 205/14, de 04NOV2014: 02 dias de detenção (falta no serviço de prevenção no evento Procissão da Juventude no dia 04 de maio de 2013); BG 210/2014, de 11NOV2014: 06 dias de detenção (falta no expediente do quartel do 1º GBS nos dias 08, 12 e 19 de agosto de 2014); BG 186, de 21OUT2016: 04 dias de detenção o qual faltou o treinamento e a formatura para a assunção do novo Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, nos dias 07 e 08 de Janeiro 2015, quando se encontrava devidamente escalado; BG 063/2017, de 03ABR2017: 30 dias de prisão (o qual foi preso em flagrante delito pela polícia civil do município de Soure no dia 31 de janeiro de 2011 (processo nº 80/2011.000077-0), BG 216/2017, de 28NOV2017: 12 dias de prisão (o qual faltou a Formatura Geral e o expediente do dia 18 de novembro de 2016 (sexta-feira), estando AUSENTE da Unidade desde as 00h00 do dia 19 de novembro de 2016), BG 025/2019, de 05FEV2019: Repreensão (o qual, nos dias 18, 19 e 22 de julho de 2017 teria faltado ao serviço de guarda-vidas – 2ª quinzena, na praia do Atalaia no Município de Salinópolis, onde o mesmo encontrava-se devidamente escalado).

Ademais, o militar em tela conforme histórico disciplinar, encontra-se no comportamento “INSUFICIENTE”, em função de várias punições já sofridas ao longo de sua vida castrense, sendo indiferente as punições a ele aplicadas, não surtindo os esperados efeitos repressivo e pedagógico. Fatos que vêm provocando sérios transtornos à administração Bombeiro Militar, bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: a Hierarquia e a Disciplina, por parte do referido militar.

**RESOLVO:**

Concordar com conclusão a que chegou o presidente do Conselho de Disciplina, de que pelas provas presentes nos autos, há indícios de crime militar, além de transgressão da disciplina e indignidade para com o cargo por parte do SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA MF:57217976-1.

Do que foi apurado, verifica-se que o acusado possui diversas punições em sua vida militar, perpassando todas as sanções administrativas desde as mais brandas como repreensão, até as de caráter mais severo como prisão disciplinar.

Após a análise de todas as inquirições presentes nos autos, conforme o depoimento de vários oficiais que já trabalharam ou foram comandantes do militar, foi aduzido que o mesmo possuía um grande histórico de faltas ao serviço ordinário e extraordinários, além dos expedientes administrativos, sendo estes recorrentes durante sua carreira militar, não havendo a sua devida correção de conduta. Em contrapartida, também foi afirmado por partes destes que o militar em questão detinha alto conhecimento em cursos operacionais, sendo proativo quando de serviço e bastante especializado, principalmente no Curso de Mergulhador de Resgate.

Ainda assim, é importante frisar que a conduta Bombeiro Militar se reflete em uma soma de qualidades, não se reduzindo apenas ao bom serviço, mas também obediência aos regulamentos vigentes como um todo, os quais estão pautados nos ditames militares e principalmente na hierarquia e disciplina, princípios esses intrínsecos a vida castrense. E é por esse motivo que SD BM ELIAS não merece permanecer nas fileiras da corporação, pois ao longo de sua vida na caserna demonstrou extrema dificuldade em se adequar ao decoro militar, sendo o mesmo recorrente em práticas transgressivas e outras até consideradas crimes, o que é inconcebível e inaceitável para um Bombeiro Militar.

Portanto, o que se verifica diante dos depoimentos e análise das provas, é que o SD BM ELIAS demonstra grande inobservância e desprezo as normas vigentes, possui extrema dificuldade de se amoldar aos ditames militares, sem a devida correção da conduta ao longo de sua vida na caserna, havendo transgressão de disciplina prevista no Art. 37, incisos XXIV, XXVIII, L e LX de ética do CBMPA, no que tange ao não cumprimento de normas na esfera de suas atribuições, não participação a autoridade superior de impossibilidade de comparecer ao serviço, conseqüentemente faltando ao mesmo e sendo declarado ausente, além do crime previsto no art. 187 do Código Penal Militar, que trata da deserção diante dos fatos já narrados na supracitada Portaria.

Preliminarmente, analisando os ANTECEDENTES DO TRANSGRESSOR, verifica-se que o militar está no comportamento INSUFICIENTE, sendo desfavorável a agravante do art. 36, I e III; DAS CAUSAS QUE DETERMINAM A TRANSGRESSÃO: Não lhe são favoráveis, pois foram dadas várias oportunidades visando a melhoria de comportamento, contudo o mesmo demonstrou indiferença com todas as punições outrora aplicadas, indo de encontro aos preceitos basilares do militarismo, qual sejam: a Hierarquia e Disciplina, bem como ferindo de sobremaneira o pundonor militar e o decoro de classe. A NATUREZA DOS FATOS OU ATOS QUE ENVOLVEM A TRANSGRESSÃO: Não lhe são favoráveis, pois sua conduta trouxe enormes prejuízos ao serviço castrense, uma vez que, em sua carreira militar foram vários os seus desfalques ao serviço, entre outros eventos determinados; AS CONSEQUÊNCIAS QUE POSSAM ADVIR: Não lhe são favoráveis. A forma como procede o SD BM ELIAS é uma afronta à disciplina Bombeiro Militar e vão além os danos causados por ela, sendo também uma afronta à própria sociedade paraense, a quem o mesmo deveria servir. De modo que o SD BM ELIAS produziu provas suficientes para não mais permanecer nas fileiras do CBMPA.

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, PUNIR com a EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA, nos termos do art. 45, § 2º e art. 113 c/c art. 114, inciso II e IV da Lei Estadual 6.833/06, o SD BM ELIAS AUGUSTO LEAL BATISTA MF:57217976-1, por ter praticado condutas tipificadas como transgressões da disciplina Bombeiro Militar prevista no artigo 37 incisos XXIV, XXVIII, L e LX da Lei Estadual 6.833/06. Combina-se com os §§ 1º e 2º do art. 37 da mesma lei e art. 187 do Código Penal Militar; A transgressão é de natureza GRAVE nos termos do art. 31, § 2º, inciso III, V e VI. Da forma como procedeu, também deixou de observar manifestações essenciais de disciplina e valores Bombeiro Militar enumeradas em rol não taxativo dos art. 6º, §1º, incisos I, III, IV, V, VI também o; art. 17º, inciso X, XII, XVII, XXIV e XXV; art. 18º, incisos III, IV, XXIII, VII, XI, XVIII, XXXIII e XXXVI todos da Lei Estadual 6.833/06.

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de Conselho de Disciplina. A Ajudância Geral para providências.



3 – Encaminhar 1 (uma) via dos autos a JME/PA, para conhecimento e deliberação que o caso requer.

4 – Arquivar cópia dos autos do Conselho de Disciplina na 2ª seção do EMG. A Assistência deste Comandante Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

5 – Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 16 de novembro de 2020.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA – CEL QOBM**

**Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil**

Fonte protocolo nº 2020/741450 – PAE; Nota nº 27881 - 2020 - Assistência do Subcomando Geral do CBMPA

(Fonte: Nota nº 27881 - QCG-SUBCMD)

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA**

**Confere com o Original:**

**MARCIO ELIAS FRANCES BRITO - TEN CEL QOBM  
RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA GERAL**

